



Sindicato dos Estabelecimentos Prestadores  
de Serviços de Saúde em São Luís

CNPJ: 23.703.333/0001-82

Sede: Av. Colares Moreira, 444, Edif. Monumental, Sala 205-A,  
Renascença, Cep: 65075-441, São Luís-MA, Fone(FAX): 3227-6431 - E-mail:  
sindhosp@eln.com.br - www.sindhospma.com.br - Filiação à FENAESV



SEEMA  
SINDICATO DOS ENFERMEIROS  
DO ESTADO DO MARANHÃO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA VIGÊNCIA DE 1º DE JUNHO DE 2017 A 31 DE MAIO DE 2018, CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM SÃO LUÍS – SINDHOSP/SL E O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO - SEEMA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada entre o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM SÃO LUÍS – SINDHOSP/SL**, representante da categoria patronal, com endereço na Av. Colares Moreira, 444, Ed. Monumental, Sala 205-A, Renascença, CEP 65.075-441, inscrito no CNPJ sob o n. 23.703.333/0001-82 e o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO – SEEMA**, representante da categoria profissional, com endereço na Avenida Beta, nº 10-A, sala 13, Qd 19, Ed. Ágape Plaza, Pq. Atenas, CEP: 65072-120, São Luís, Maranhão, CNPJ nº 11.761.812/0001-76.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** As normas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho abrangerão todos os Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde no Município de São Luís, dos quais fazem parte os hospitais, clínicas, casas de saúde, clínicas médicas de quaisquer especialidades, clínicas odontológicas, clínicas psiquiátricas, casas de repouso, laboratórios, cooperativas de serviços médicos e demais estabelecimentos relacionados com assistência à saúde em geral em atividade na cidade de São Luís, e seus respectivos empregados, sindicalizados ou não, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Laboral, quais sejam, enfermeiros e enfermeiras.

**CLAÚSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de um ano, compreendido entre 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DATA BASE:** As partes fixam a data base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA QUINTA – PISO E REAJUSTE SALARIAL:** A partir de **1º de junho de 2017**, o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os trabalhadores que percebem salário mensal acima do piso salarial acordado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, o reajuste em **1º de junho de 2017** será de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não haverá redução dos salários já pagos anteriormente à presente Convenção, ainda que superiores ao piso ora fixado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As regras salariais previstas nesta cláusula serão imediatamente implantadas no mês de **FEVEREIRO/2018** e o pagamento das diferenças salariais decorrentes da sua aplicação atinentes aos meses de **JUNHO/2017** a **JANEIRO/2018** serão quitadas nas folhas de pagamento de competência **FEVEREIRO/2018, MARÇO/2018, ABRIL/2018** e **MAIO/2018**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os Estabelecimentos de Saúde que tenham antecipado, em favor dos seus empregados, parte do reajuste ora fixado quanto ao piso salarial e aos salários dos trabalhadores que percebem salário mensal acima do piso salarial, deverão pagar apenas a diferença obtida entre o que foi antecipado e os valores e percentuais ajustados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma estipulada no parágrafo anterior

**CLÁUSULA SEXTA – QUEBRA DE MATERIAL:** Não serão permitidos descontos salariais por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou de recusa em apresentação do objeto danificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO:** Ficam reconhecidas as jornadas e escalas previstas e permitidas pela Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como todas as jornadas de trabalho em escalas que contemplem turnos de 12 (doze) horas de duração em regime de compensação, sob quaisquer formas, dentre as quais, mas não exclusivamente:

a) aquelas de 12 (doze) horas de trabalho por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

- b) as de 6 (seis) horas de trabalho de segunda a sexta e 12 (doze) horas no fim de semana, em sábado ou domingo, alternando a cada semana;
- c) M-M-SN: escalas de 6 (seis) horas de trabalho pela M – manhã em 02 (dois) dias consecutivos, mais um dia de SN – serviço noturno de 12 (doze) horas, seguidos de 02 (dois) dias de descanso;
- d) T-T-SN: Escala de 6 (seis) horas de trabalho pela T – tarde em 02 (dois) dias consecutivos, mais um dia de SN – serviço noturno de 12 (doze) horas, seguidos de 02 (dois) dias de descanso;
- e) T-M-SN: Escala de 6 (seis) horas de trabalho pela T – tarde, 6 (seis) horas de trabalho pela M-manhã no dia seguinte e um dia de SN- serviço noturno de 12 (doze) horas, seguido de 02 (dois) dias de descanso;
- f) SD-SN-DDD-SD: Escala de SD- serviço diurno de 12 (doze) horas, seguido de SN- serviço noturno de 12 (doze) horas, seguido de 03 (três) dias de descanso, seguido de SD – serviço diurno de 12 (doze) horas e assim por diante;
- g) aquelas de 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

**CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE HORAS:** Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas, no qual o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na forma da Lei.

**CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS:** São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem a jornada semanal prevista na Cláusula anterior e serão remuneradas nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO EM DOMINGOS NÃO COMPENSADOS:** São devidas como extras as horas trabalhadas aos domingos não compensados, devendo ser remuneradas no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na forma da Lei, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado. Não serão devidas como extras as horas trabalhadas aos domingos se referentes à compensação de horários, trabalhadas dentro da escala.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** Será assegurado a todos os empregados abrangidos por essa CCT um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a título de RSR, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORMES:** Cabe ao empregador o fornecimento gratuito de, no mínimo, 02 (dois) uniformes, desde que exigido o seu uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:** As homologações de rescisões poderão ser feitas com a assistência do Sindicato Profissional. Havendo divergência quanto às verbas rescisórias, o Sindicato homologará a rescisão, anotando eventuais ressalvas no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ou entregará Declaração de que a empresa compareceu ao Sindicato Profissional com o objetivo de homologar a rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, as empresas poderão optar por não levar à homologação as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** Ficam liberados do expediente diário, no seu emprego, até 2 (dois) membros da Diretoria do Sindicato Profissional cujos empregadores **não** sejam pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, sem perda do seu salário, sem inclusão de adicionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato Profissional notificará previamente o empregador, indicando o nome dos Diretores a serem liberados e anexará cópia da ata de eleição e posse dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:** As empresas pertencentes à categoria econômica do SINDHOSP/SL e abrangidas por essa Convenção descontarão e repassarão ao Sindicato Laboral a Contribuição Assistencial, a qual será descontada do salário base de todos os seus empregados no mês de **MARÇO/2018**, no percentual de **2% (dois por**

cento), para manutenção das atividades sindicais, desde que não haja oposição por parte do empregado.

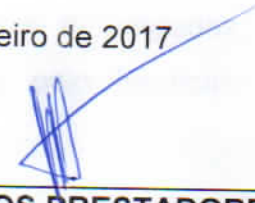
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer demanda judicial de integrantes da categoria laboral, de associados ou do Ministério Público do Trabalho (PRT), que tenham por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao Sindicato da categoria profissional, na forma do *caput* desta cláusula, é de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, ficando o Sindicato da categoria econômica isento de qualquer responsabilidade quanto ao desconto e aos valores descontados e efetivamente repassados ao Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO INTERSINDICAL E RELACIONAMENTO COM AS EMPRESAS:** Os signatários manterão diálogo permanente, urbano e cordial, visando a pacificação das relações entre as partes abrangidas por essa Convenção, acordando-se que qualquer visita dos respectivos Sindicatos aos estabelecimentos de saúde serão precedidas de contato formal com a Administração do estabelecimento, combinando o assunto, data, forma e horário da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:** Elegem as partes como foro competente o Município de São Luís/MA.

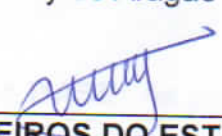
E por estarem assim justos e acordados firmam a presente Convenção Coletiva, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 18 de janeiro de 2017



---

**SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM SÃO LUÍS/MA - SINDHOSP/SL**  
Pedro Wanderley de Aragão - Presidente



---

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO - SEEMA**  
Ana Léa Coelho dos Santos Costa - Presidenta